



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA

(Berço da Amizade)

PAÇO MUNICIPAL "PREFEITO JACOB STEIN"

Rua 15 de Novembro, nº 1.400 - Artur Nogueira - SP - CEP 13165-025

CNPJ 45.735.552/0001-86 Fone (19) 3827-9700

e-mail: contato@arturnogueira.sp.gov.br

site: www.arturnogueira.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 038 /2024

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUCAS SIA RISSATO, Prefeito do Município de Artur Nogueira, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições e prerrogativas legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial por excesso de arrecadação, para a seguinte classificação orçamentária discriminada abaixo:

01- Órgão: 02 – Secretaria de Administração

Unidade 01 – Administração Geral

Função: 04 - Administração

Subfunção: 122– Administração Geral

Programa: 0003 – Subvenção Social

Ação: 1013 – Aquisição de Equipamento e Material Permanente

Natureza: 4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente

Fonte Recurso: 01 - Tesouro

Cod. Aplicação – 1200000 – Alienação de Bens

ValorR\$ 317.950,00

TOTAL SUPLEMENTAÇÃO.....R\$ 317.950,00

Parágrafo Único Inclui a abertura de crédito especial de que trata o artigo 1º, no PPA – Plano Plurianual, na LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias 2024 e na LOA – Lei Orçamentária Anual 2024.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal "Prefeito Jacob Stein", 28 de agosto de 2024.

LUCAS SIA RISSATO
Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA

(Berço da Amizade)

PAÇO MUNICIPAL "PREFEITO JACOB STEIN"

Rua 15 de Novembro, nº 1.400 - Artur Nogueira - SP - CEP 13165-025

CNPJ 45.735.552/0001-86 Fone (19) 3827-9700

e-mail: contato@arturnogueira.sp.gov.br

site: www.arturnogueira.sp.gov.br

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores,
Colendo Plenário,

Com a devida vênia, saudamos os ilustres parlamentares desta Casa Legislativa e submetemos à elevada apreciação de Vossas Excelências o Projeto de Lei que dispõe sobre a "Abertura de Crédito Especial por Excesso de Arrecadação".

Cumpre-nos destacar que a iniciativa legislativa referente à abertura de créditos especiais e adicionais é prerrogativa do Poder Executivo Municipal, visto que tal operação implica em alterações nas peças orçamentárias do exercício financeiro em curso.

Ressaltamos, desde já, que a presente autorização para abertura de crédito adicional suplementar rege-se pelo artigo 43, §1º, incisos I e II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 – Normas Gerais do Direito Financeiro.

Art. 43. *A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para cobrir a despesa, precedida de exposição justificativa.*

§1º *Consideram-se recursos para os fins deste artigo, desde que não comprometidos:*

I - O superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior;

II - Os provenientes de excesso de arrecadação.

Dessa forma, é fundamental destacar que o item 01 refere-se ao Leilão de Bens Inservíveis - Alienação de Bens.

Diante do exposto, submetemos a presente proposta à consideração desta Augusta Casa Legislativa, confiantes de que, após análise e parecer das Comissões Permanentes, o projeto será discutido, votado e aprovado com a costumeira acuidade de Vossas Excelências.

Aproveitamos a oportunidade para renovar os nossos sinceros votos de elevada estima e distinta consideração.

Paço Municipal "Prefeito Jacob Stein", 28 de agosto de 2024.

LUCAS SIA RISSATO
Prefeito